

PROJETO DE LEI N.º 1959, DE 1963

Dispõe sobre a criação de Estabelecimento de Ensino Normal
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Guaira.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada, consignará as dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desenvolvimento crescente e constante de nossas cidades do Interior, justifica plenamente que através das leis parciais, acompanhemos o ritmo do progresso com o fim de atender a esse mesmo progresso, pois uma população de analfabetos não engrandece nenhum Censo, portanto o nosso dever de a par das exigências das populações, é o de criarmos os serviços atinentes às suas necessidades.

Sala das Sessões, em 7 de Agosto de 1963.

a) Nadir Kenan

PROJETO DE LEI N.º 1.960, DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Serviço Obstétrico Domiciliar em Pinhal

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar subordinado à Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social, no Município de Pinhal.
Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrerem às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 6 de agosto de 1963.

(a) Ariovaldo Roscito

Justificativa

Pinhal, cidade onde graças a Deus predomina a Assistência Social, orientados por homens de boa vontade, ficará agradecida por mais uma ajuda governamental com a instalação da unidade ora proposta pois virá resolver um angustiante problema do laborioso povo de Pinhal.

Pelo interesse social e humano e pelos benefícios que trará aos que vivem nas zonas rurais espero merecer a aprovação dos meus nobres pares.

PROJETO DE LEI N.º 1.961, DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Enfermagem em Lins

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Enfermagem subordinada à Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social na cidade de Lins.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada consignará as dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de agosto de 1963.

(a) Ariovaldo Roscito

Justificativa

Lins se destaca como um dos centros dinâmicos do Estado de São Paulo dado o seu desenvolvimento nos vários setores de atividades. Uma agricultura bastante modernizada e ativa; magnífico progresso em suas indústrias; é também um grande centro educacional com elevado padrão de ensino. Três escolas superiores estão ali funcionando atendendo a população estudantil de toda uma vasta região no campo da Odontologia Filosofia e Social. A Medicina e Engenharia já foram criadas por Lei dependendo apenas de serem instaladas. Dispõe o Município de cinco Escolas Secundárias: Ginásio do Estado Salesiano, Americano, Nossa Senhora Auxiliadora, além de uma Escola Industrial. Conta com numerosos Grupos Escolares.

Com uma população estudantil de cerca de 15 mil alunos, Lins se coloca entre todas as comunidades interioranas como a cidade das Escolas. Com duas estações de rádio, diversos jornais diários Lins simboliza um padrão de orgulho para o índice de progresso de São Paulo, e merece que os poderes estaduais continuem realizando os melhoramentos de que necessita, incluindo-se entre eles a criação da Escola de Enfermagem de que trata este Projeto.

PROJETO DE LEI N.º 1.962, DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Superior de Educação Física na cidade de Lins

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Escola Superior de Educação Física, na cidade de Lins.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de agosto de 1963.

(a) Ariovaldo Roscito

Justificativa

Lins situada na Noroeste é uma das boas cidades do nosso Estado, um dos grandes centros educacionais, seu progresso nos vários setores da atividade humana é digna de nota, salientando-se o setor cultural e educacional cujo padrão é elevado.

Com Escolas Superiores: Odontologia, Filosofia, Faculdade Social, com Ginásio do Estado, Salesiano, Americano, Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, Escola Industrial, com inúmeros Grupos Escolares, Escolas Isoladas, tendo mais ou menos 15 mil alunos em suas escolas, sendo a 4.ª cidade em número de alunos, chamada a cidade das Escolas.

Faculdade de Medicina, Engenharia em vias de serem postas em funcionamento graças aos esforços da sua sociedade.

Lins é o centro para onde se convergem estudantes das várias localidades vizinhas justamente por ser um centro maior e de maiores recursos, servindo toda zona Noroeste, até o vizinho Estado do Mato Grosso.

Existem na cidade várias associações desportivas que já estão a divulgar e a incentivar a prática do esporte sadio e benéfico.

Um estabelecimento como o que ora proponho aos Senhores Deputados, viria beneficiar não só a população Linsense como também de toda imensa Zona Noroeste, onde ainda não existe estabelecimento deste gênero.

PROJETO DE LEI N.º 1.963, DE 1963

Considera de utilidade pública a "Fundação para o Livro do Cego no Brasil".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", com sede na Capital do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A instituição que é objeto deste projeto de lei já se tornou credora da ampla admiração não só dos paulistas, como de todos os brasileiros, pelos assinalados serviços que vem prestando ao País, na sua relevante missão de educação dos deficientes visuais.

O rol das atividades do notável instituto, que opera sem intuítos burocráticos, demonstra a grande capacidade de previsão e ação de sua dedicada diretoria, bastando, dentre elas, para citar uma, a impressão e distribuição de cédulas-guias utilizadas pelos cegos nas eleições de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, assim como para o plebiscito.

Tanto o Município de São Paulo quanto a União já reconheceram a utilidade pública da Fundação. Resta ao Estado consagrar, numa lei, a sua manifestação nesse sentido, como pleito de homenagem ao povo de prestantes cidadãos, que se devotam a uma obra das mais meritórias com uma dedicação que não se encontrará maior.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1963.

(a) Nelson Pereira

PROJETO DE LEI N.º 1.964, DE 1963

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional de Saúde

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia Regional de Saúde, com sede em Jundiá.

Parágrafo único — A Delegacia ora criada terá jurisdição sobre os municípios que o Poder Executivo fixar.

Artigo 2.º — A Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1963.

(a) Osmar Zornigani

Justificativa

Jundiá é cidade chave e centro geo-econômico de vasta região, que possui inúmeros estabelecimentos hospitalares de projeção e serviços de assistência médica de diversos níveis.

Importantes municípios integram essa região, que apresenta elevado índice demográfico e extraordinário desenvolvimento sócio-econômico.

Por si só Jundiá oferece todas as condições possíveis para agasalhar uma Delegacia Regional de Saúde, pois não é sem razão que figura entre as principais cidades do Estado.

PROJETO DE LEI N.º 1.965, DE 1963

Dá denominação ao novo aeroporto de Barretos

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Aeroporto Evaristo Urias de Paula" o novo aeroporto de Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1963

(a) Benedito Realindo Corrêa

Justificativa

Foi inextinguível a dedicação de Evaristo Urias de Paula em favor do incremento da aviação civil em Barretos. Enfrentando as dificuldades naturais daqueles que lutam por um ideal cuja concretização depende da arregimentação de esforços de muitos, vimos na pessoa de Evaristo Urias de Paula, como todo o povo de Barretos o viu, um dos pioneiros das atividades aviatórias barretenses e um exemplo dignificante de eticidade em favor da instalação da escola de aviação pela qual dedicou parte de sua vida exemplar, escola essa de onde saíram excelentes pilotos que hoje constituem reservas de nossa força aérea. Sem contestação, a homenagem que pretendemos prestar à memória de Evaristo Urias de Paula representa com este projeto de lei o reconhecimento de toda população barretense.

— Fassa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, nobre deputado Olavo Horneaux de Moura.

O SR. OLAVO HORNEAUX DE MOURA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, a política brasileira do café é sempre um motivo que traz a esta tribuna vários parlamentares. E sabem todos os Srs. deputados que pertencemos a uma região que possui o maior porto de mar da América do Sul e o maior porto exportador de café do mundo.

Dai por que, Sr. Presidente, é sempre interessante que tratemos, também, dos aspectos da política cafeeira do Brasil, neste plenário. Hoje, a título de colaboração, e tão-somente no desejo ardente de, trazendo esta colaboração, através da inserção, nos anais desta Assembleia, do que será dito aqui, dar oportunidade aos nobres pares de também colaborarem, como eu faço neste instante, para que melhor se possa resolver o problema do café no Brasil, principalmente a questão da exportação, para que, com isso, possamos nós melhorar as condições da política cafeeira em nossa Pátria e, em consequência, melhorar as condições econômicas e financeiras do nosso povo, considerando que é o café a base real da nossa riqueza.

O que temos aqui, Sr. Presidente e Srs. deputados, é o que dizem as pessoas diretamente interessadas no problema e, mesmo, responsáveis por ele. Dizem elas: (Lê) "Causas da crescente perda de prestígio dos cafés brasileiros no exterior: o afastamento da participação de representantes do comércio especializado na direção do Instituto Brasileiro do Café e a sua nenhuma influência na execução da política cafeeira"; segundo, alega na questão dos contrabandos de café; terceiro, os entrepostos de café no exterior e, finalmente, os privilégios das Cooperativas e o seu sistema marginal de exportação.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Exa. que autorizasse a inserção, nos anais desta Assembleia, sob o título "A política brasileira do café", deste artigo que nos foi cedido por membro participante da Diretoria da Associação Comercial de Santos.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência atenderá o pedido de V. Exa. Tem a palavra o nobre deputado Murilo Sousa Reis.

O SR. MURILLO SOUSA REIS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, vamos continuar, desta tribuna, denunciando o jogo-do-bicho em São Paulo.

Quando ocupou a tribuna o nobre deputado José Lurtz Sabiá, falando sobre a jogatina em São Paulo, disse que era necessário conhecer os responsáveis por essa jogatina e, então, prometi a V. Exa. que traria oportunamente os nomes, para que o Sr. Secretário da Segurança pudesse tomar as medidas necessárias. Vou agora fornecer elementos para que saibam quem é o rei do bicho em São Paulo: é um tal de Sr. Garcia, que tem escritório à Rua Boa Vista; há também o proprietário de um cassino: é o Sr. Alberto Coartrim Bianchi, hospedado no Claridge Hotel, à Av. 9 de Julho, 210, ap. 126. Este cidadão adquiriu, recentemente uma chácara, na periferia de São Paulo, para a instalação do cassino, já tendo transferido todo o material necessário ao seu funcionamento, vindo de Guarujá.

Espero que S. Exa. agora, com o endereço e o nome de um cidadão que está instalando um cassino aqui em São Paulo, tome as providências necessárias.

O SR. MURILLO SOUSA REIS (Sem revisão do orador) — (Para reclamação) — Sr. Presidente, devo ocupar hoje, no Grande Expediente, tempo que me foi cedido e necessário passar uma fita magnética que tenho num gravador. Pediria a V. Exa. providências no sentido de ser fornecida instalação de 110 volts a este recinto, para que possa ser ouvida a gravação.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência deferiu o pedido de V. Exa. e tomará as providências necessárias.

Tem a palavra o nobre deputado José Lurtz Sabiá.

O SR. JOSE LURTZ SABIÁ (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encaminharei à Mesa requerimento dirigido ao Chefe do Poder Judiciário, vazado nos seguintes termos:

(Lê) — "Requeiro, na forma regimental ao Sr. Chefe do Poder Judiciário, as seguintes informações:

a) Qual o número de servidores, discriminados pelas respectivas categorias de cargos e funções, que prestam serviços de natureza administrativa ao Poder Judiciário?

b) Quais os servidores, nomeados ou admitidos independentemente de concurso, que são parentes até 2.º grau dos Srs. Desembargadores e Juizes de Direito?

c) Qual o montante da despesa com o pessoal fixo e variável do Quadro do Tribunal de Justiça?

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1963.

Justificativa

Com o objetivo de conseguir subsídios para a fundamentação do projeto de lei que torne obrigatório o concurso público para o preenchimento de todos os cargos públicos e também das funções administrativas que devam ser desempenhadas por extranumerários, estamos formulando o presente requerimento dirigido ao Sr. Chefe do Poder Judiciário.

O atual sistema de recrutamento do pessoal, adotado nos três poderes do nosso Estado, que realiza concurso público para o preenchimento de alguns cargos, geralmente de vencimentos irrisórios e permite a nomeação, independentemente de concurso, para cargos de elevados padrões de vencimentos e de posição hierárquica superior, tem contribuído decisivamente para o emperreamento da máquina administrativa.

A nomeação independente de concurso permite a instalação da política de "filhotismo" e nega a oportunidade a elementos de reais capacidades, vindos das modestas camadas de nossa população e que não possuem um altíssimo nome de família ou o apoio e a influência de elementos ligados à política dominante.

Creio que somente uma máquina administrativa bem organizada e constituída por elementos de real valor poderá oferecer trabalho perfeito em benefício da coletividade; o que se percebe é que a deficiência do Poder Público existe em razão de sua máquina burocrática sofrer a influência e o impacto da refasta política de filhotismo.

Desejamos colocar todo nosso esforço no sentido de evitar que as oligarquias se instalem no poder, em detrimento dos altos interesses da coletividade e isso só será possível através de leis que obriguem o concurso público para o preenchimento de todos os cargos.

Sr. Presidente, neste instante, quero agradecer à Mesa desta Casa que me deu o seu requerimento de informações. E mais, Sr. Presidente, tomei conhecimento de que, por infelicidade, esta Casa perdeu um dos seus funcionários e recebi, com satisfação imensa, informação de que a Mesa determinou a seleção de elemento, através de sua capacidade e de seus méritos, para o preenchimento dessa vaga. Isso vem demonstrar que, neste instante, acabam de passar novos ares por este Parlamento que às vezes facilitou apadrinhamentos políticos. A Mesa tomou medida acertada ao determinar o preenchimento dessa vaga através